

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2536/73 PARECER CEE Nº 25/74

Aprovado por deliberação
do 16 / 1 / 74

INTERESSADO - José Vaclav Zucha

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados no
país na Escola Maria Imaculada - São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. Oliver Gomes da Cunha

HISTÓRICO: José Vaclav Zucha, filho de Josef Zucha e de Evete Zucha, nascido em São Paulo aos 23 de novembro de 1953, C. Identidade nº 5880180, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Maranhão dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer o aproveitamento de estudos realizados na Escola Maria Imaculada, São Paulo, com curso dos sistema norte-americano de ensino.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1. Curso primário, de quatro séries, na Escola Americana do Inst. Mackenzie de São Paulo;
2. curso ginásial, com quatro séries, no Colégio Mackenzie de São Paulo;
3. curso correspondente ao Colegial, na Escola "School of Mary Imaculate", em São Paulo, Brasile, com quatro séries, com currículo aprovado pela Associação Sulista de Faculdades e Escolas dos Estados Unidos da Am. do Norte.

Junta ao processo a seguinte documentação:

Vida escolar fornecida pelo Colégio Mackenzie, do curso ginásial; diploma de conclusão do curso ginásial, expedido pelo mesmo Colégio; histórico escolar da Escola Maria Imaculada de São Paulo e diploma de conclusão do ensino secundário do sistema norte-americano de ensino, expedido pelo mesmo Colégio, devidamente traduzido.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido do requerente encontra amparo legal no art. 100 da lei nº 4024/61, e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho, ao apreciar casos análogos ou semlehanes.

A documentação está em ordem e atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados por José Vaclav Zucha. a nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro, para efeito de prosseguimento de estudos, devendo o interessado submeter-se a exames especiais de Português (Literatura Brasileira), e Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica.

PROCESSO Nº 2536/73 PARECER Nº 25/74 FL.2

São Paulo, 28 de dezembro de 1973

a)Cons. Oliver Gomes da Cunha - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro o Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessão, em 16 de janeiro de 1974

a)Cons. Antonio Delorenzo Neto - Presidente